



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>Ass</i>	FL. 92
----------------------	-----------

EMENDA SUPRESSIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 383/2022.

Suprima-se o art.26 do PL 383/2022.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2022

CELIO DA ASSUNCAO
FROIS:67066968620

Assinado de forma digital
por CELIO DA ASSUNCAO
FROIS:67066968620
Dados: 2022.10.17 13:37:56
-03'00'

Vereador Dr. Celio Frois

REGISTRO COLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 17/10/22
HORA: 13:49:23



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho Superior é órgão integrante da Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte, de caráter permanente, criado e regulamentado pelo art. 4º-A da Lei Municipal n. 9.240, de 28 de julho de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n. 11.065, de 1º de agosto de 2017 e pela Lei Municipal n. 11.157, de 09 de janeiro de 2019, sendo composto pelo Procurador-Geral do Município, pelo Procurador-Geral Adjunto e por 5 (cinco) Procuradores Municipais, estáveis no cargo, eleitos por maioria simples de votos dos Procuradores Municipais em atividade, em votação direta e secreta, para mandato de 02 (dois) anos, sem custo ao erário público.

O art.26 do PL visa aumentar o número de membros do conselho, criando cargos comissionados, de livre nomeação, sem mandato, não necessariamente pertencentes à carreira de Procuradores Municipais.

Ou seja, os novos membros estariam diretamente subordinados ao Procurador –Geral do Município, no exercício de vínculo precário, de livre exoneração, o que poderia comprometer a independência e isenção em suas atuações.

Não bastasse, o art. 26 do Projeto de Lei n. 383/2022 também visa a esvaziar as competências do Conselho Superior, permitindo que o Procurador-Geral, que também é Presidente do Conselho Superior, tome decisões sobre matérias que são de competência do Conselho Superior e que, pela legislação atual, são tomadas de forma colegiada, republicana, transformando o Conselho Superior em um órgão de chancela e ratificação de atos do Procurador-Geral do Município.

Importante ressaltar que, atualmente, o Procurador-Geral, que também é Presidente do Conselho Superior, pode convocar, a qualquer momento, sessões extraordinárias para tratar de assuntos de competência do Conselho, que reputar urgentes, além de diversas regulamentações internas que permitem, em situações concretas e específicas, a tomada de decisões para posterior apreciação do órgão colegiado.

Portanto, não se justifica a ampliação de poderes do Procurador-Geral do Município, o que somente significa, na prática, o afastamento da análise do Conselho Superior de questões que demandam profundo debate institucional no âmbito do colegiado.

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	17/10/2022 16:50:59 UTC
Versão do software	2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	EMENDA N PL 383-2022 13-41.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	1c568f7da5dbe0de429241e0f5cb9d2efabc8ba422b8c5fc230e372fae6e ed3e
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ Assinatura por CN=CELIO DA ASSUNCAO FROIS:***669686**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 17, 2022 at 4:37:56 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVULSOS DISTRIBUIDOS
 EM 19/10/22
[Handwritten Signature]
 Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro